



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro – Nova Mógica – MG / CEP: 35.113 – 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

### LEI Nº: 824/2013

***“ Denomina Avenida que especifica e dá outras providência”.***

A Câmara Municipal de Nova Mógica, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado em toda a sua extensão como **AVENIDA VALDIVINO LOURENÇO DA SILVA** a Avenida Beira Rio do lado dos Bairros Esperança e Planalto, com início na Avenida Elza Xavier.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, em 08 de agosto de 2013.

  
**José Antônio dos Santos**  
Prefeito Municipal

*Recelvi 09/08/13*  




## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convênio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convênio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

### LEI Nº: 825/2013.

#### **"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Mógica, Estado de Minas Gerais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no termos do artigo 37 - Inciso "I", da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2013 e nos seguintes, subvenções e contribuições à entidade denominada "Abrigo Esperança", portadora do CNPJ n.º 05.953.537/0001-90, no montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais com sede à Rua Nízio Barcelos, n.º 1.384, Bairro Vila Isa, Governador Valadares-MG, à conta de dotações orçamentárias próprias incluídas no Orçamento do referido exercício de 2013 (dois mil e treze) e seguintes.


**Art. 2º.** Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mensalmente em parcelas de valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mediante celebração de convênios e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades beneficiadas e aprovados pelo Executivo.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 08 de agosto de 2013.

  
**Antônio dos Santos**  
Prefeito Municipal

 09/08/13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

### Lei nº:826/2013.

Concede Isenção Tributária de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para viabilizar a implantação de Programa Habitacional dos Governos Federal, Estadual e Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de NOVA MÓDICA - MG, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal decidiu, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Tendo em vista a necessidade de reduzir o déficit habitacional da população carente existente neste Município de NOVA MÓDICA - MG, bem como a necessidade de redução de custos para viabilizar a implantação de Programas Habitacionais que detenham esta finalidade, em razão da alta relevância social, fica concedida isenção tributária municipal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) relativamente à construção de unidades habitacionais edificadas com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) do Governo Federal e/ou do Programa Lares Gerais Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais em parceria com o Governo Municipal.

**Parágrafo único**- A isenção do ISSQN, referida no Art. 1º desta Lei, estender-se-á ao vencedor de eventual licitação para a construção das unidades habitacionais.


**Art. 2º** - Para fins de redução dos custos de empreendimentos Habitacionais que diminuam o déficit habitacional neste Município de NOVA MÓDICA - MG, que detenham finalidade social e que sejam construídos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal (MCMV) e/ou do Programa Lares Gerais Habitação Popular (PLHP) do Governo do Estado de Minas Gerais fica concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade dos órgãos gestores dos Programas habitacionais citados e utilizados para a construção das unidades habitacionais descritas no Artigo 1º desta Lei até a comercialização e entrega das mesmas às famílias beneficiadas.

**Art. 3º** - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, certidão para fins de averbação, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento descrito nos Artigos 1º e 2º desta Lei Municipal.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 09 de setembro de 2013.

  
**José Antônio dos Santos**  
Prefeito Municipal

*Recebido em*  
29/09/13  




# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

## LEI COMPLEMENTAR Nº: 827/2013

“Faz introduzir Anexo na Lei Municipal nº 610/2002 e contém outras providências”

Faço saber,


Que a Câmara Municipal de Nova Mógica, por seus Representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Lei Municipal nº 610/2002 fica acrescida do Anexo I-A que trata da progressão horizontal dos Servidores integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do poder Legislativo Municipal, na forma constante do Anexo I-A, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. – O anexo de que tratam esta Lei Complementar será aplicação, exclusiva, para os servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Nova Mógica, 07 de novembro de 2013.

  
Damião Martins de Souza  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MODICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

## ANEXO I-A

“Artigo 1º, da Lei Complementar nº: 727/2013”  
‘Dispõe sobre a Progressão Horizontal dos Servidores do Quadro de  
Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Nova Mógica’

CLASSE/CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	678,00	691,56	705,39	719,49	733,88	748,56	763,53	778,80	794,38
II	824,05	840,53	857,34	874,48	891,97	909,81	928,01	946,57	965,50
III	2.054,66	2.095,75	2.137,66	2.180,42	2.224,02	2.268,51	2.313,88	2.360,15	2407,36

J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
810,27	826,47	843,00	859,86	877,06	894,60	912,49	930,74	949,36	968,34
984,81	1.004,51	1.024,60	1.045,09	1.065,99	1.087,31	1.109,06	1.131,34	1.153,86	1.176,93
2.455,50	2.504,61	2.554,71	2.605,80	2.657,92	2.711,07	2.765,30	2.820,60	2.877,01	2.934,55

Câmara Municipal de Nova Mógica, 07 de novembro de 2013.

  
Edmar Martins de Souza  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damião Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

LEI Nº: 828/2013

**“Denomina logradouro público que especifica,  
localizado no Loteamento Lourdes Miranda.”**

O povo do Município de Nova Mógica, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua José Dias Valdo a atual “rua A” localizada no Loteamento Lourdes Miranda, Centro.

Artigo 2º - A Rua José Dias Valdo tem seu início na interseção com a travessa para Rua Apolinária D. Santos – Centro, prolongando-se até a divisa dos herdeiros de Maria de Lourdes Miranda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão através das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mógica, em 07 de novembro de 2013.

*Edmar Martins de Souza*  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damão Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

LEI Nº: 829/2013

**“Denomina logradouro público que especifica,  
localizado no Loteamento Lourdes Miranda.”**

O povo do Município de Nova Mógica, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua Sebastiana Maria de Souza a atual “rua C” localizada no Loteamento Lourdes Miranda, Centro.

Artigo 2º - A Rua Sebastiana Maria de Souza tem início na sua interseção com o “lado E” da Rodovia MG-311/Rua Domingos Antonio Gonçalves prolongando-se até a “rua A” do Loteamento Lourdes Miranda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão através das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mógica, em 07 de novembro de 2013.

  
Edmar Martins de Souza  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damiano Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

LEI Nº: 830/2013

**“Denomina logradouro público que especifica,  
localizado no Loteamento Lourdes Miranda.”**

O povo do Município de Nova Mógica, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua Áurea Martins dos Santos a atual “rua F” localizada no Loteamento Lourdes Miranda, Centro.

Artigo 2º - A Rua Áurea Martins dos Santos tem seu início na interseção com o “lado E” da Rodovia MG-311/Rua Domingos Antonio Gonçalves prolongando-se até a “rua G” do Loteamento Lourdes Miranda.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão através das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mógica, em 07 de novembro de 2013.

  
Edmar Martins de Souza  
PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damiano Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

## LEI Nº831/2013.

**“Dá nova denominação a logradouro público que especifica e estabelece prolongamento da via.”**

O povo do Município de Nova Mógica, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua **José Gonçalves de Souza** a atual “Rua Belo Horizonte” localizada no Centro.

Artigo 2º - A Rua José Gonçalves de Souza tem seu início na interseção com a Rua Apolinária D. Santos, Centro, prolongando-se pela atual “rua G” do Loteamento Lourdes Miranda até a sua interseção com a “rua M”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão através das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mógica, 01 dezembro de 2013.

**Edmar Martins de Souza**  
Presidente

*Edmar Martins de Souza*  
PRESIDENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (33) 3581-1301/ (33) 3581-1042

## LEI Nº:832/2013

Disciplina a participação do Município de Nova Mógica-MG em Consórcio Público, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mógica - MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Nova Mógica - MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

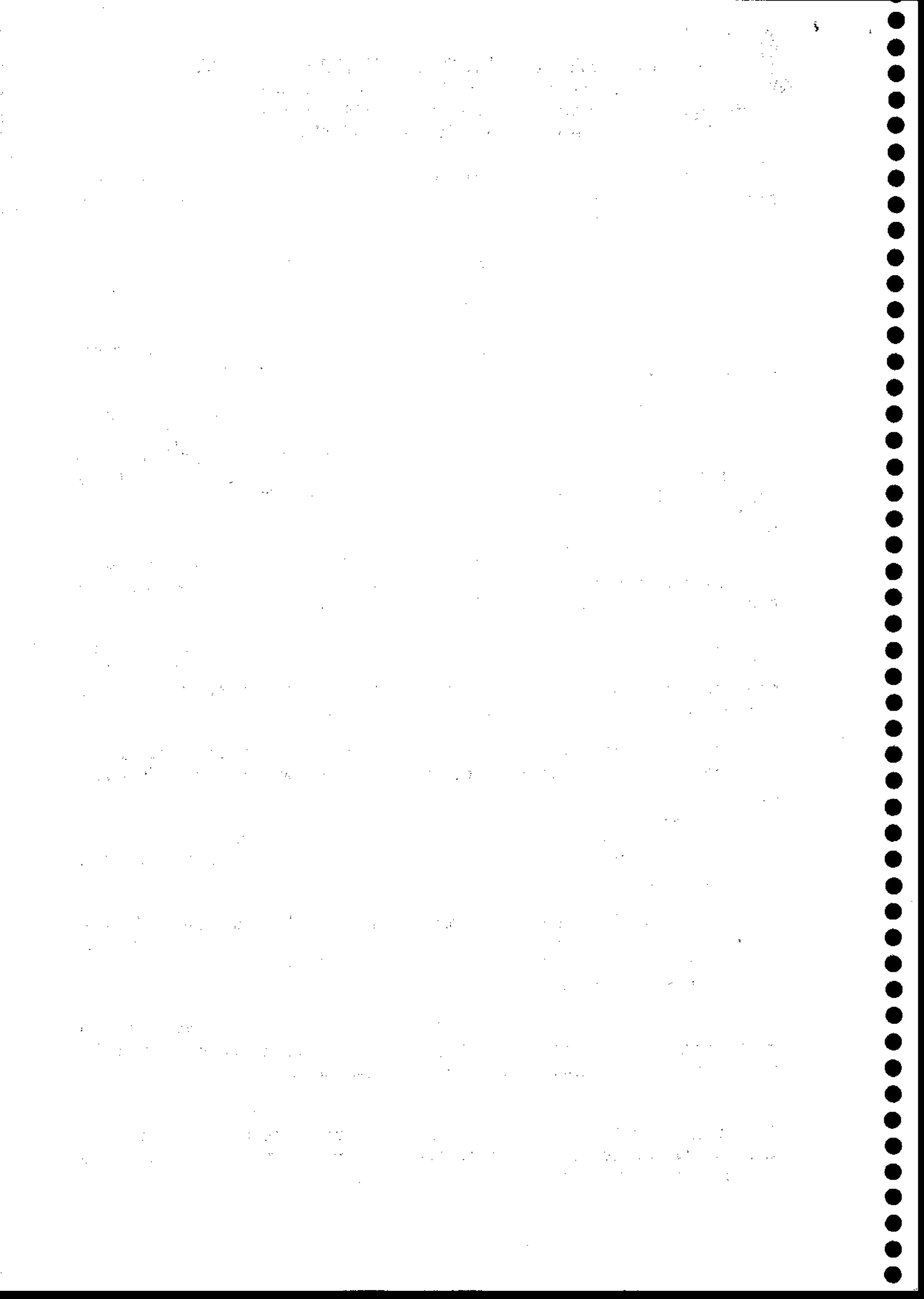
**§ 1º.** O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

**§ 2º.** O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro – Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

Telefone: (33) 3581-1301/ (33) 3581-1042

**§ 3º.** A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§ 1º.** A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º.** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

**§ 1º.** A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**§ 2º.** Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembléia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce – CISDOCE, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

**Parágrafo Único.** Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

Telefone: (33) 3581-1301/ (33) 3581-1042

**Art. 9º.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/07.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 18 de novembro de 2013.

  
José Antônio dos Santos  
Prefeito Municipal

*Recibido* 18/11/13  




# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damiano Martins, 150 – Centro, Nova Mógica – MG CEP: 35.113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone (33) 3581-1213

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 833/2013.

**“Dá denominação a logradouro público que especifica localizado no centro – Nova Mógica”.**

O povo do Município de Nova Mógica, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada como Rua **João Pinheiro** a rua A – Centro, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - A Rua João Pinheiro tem seu início na interseção com a Rua Domingos Antonio Gonçalves, Centro, até a sua interseção com a Avenida João Dias Borborema.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão através das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mógica, em 08 de novembro de 2013.

**Edmar Martins de Souza**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damiano Martins, 150 Centro Nova Mógica - MG CEP 35113-000  
CNPJ 86 717 961 9001-79 Fone 32 3581-1213

## LEI N.º834/2013

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

O Povo do Município de Nova Mógica aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Orçamento do Município de Nova Mógica para o Exercício Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em R\$13.053.806,60 (treze milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O Orçamento do Município de Nova Mógica é constituído dos seguintes:

- a) Orçamento Fiscal, no montante de R\$7.630.064,60 (sete milhões, seiscentos e trinta mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos) incluindo a Reserva de Contingência no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- b) Orçamento do FUNDEB - Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no valor de R\$1.484.100,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil e cem reais).
- c) Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.939.642,00 ( três milhões, novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º – O Orçamento Fiscal para o exercício de 2014, será assim distribuído:

a) RECEITAS

1.000 -- RECEITAS CORRENTES	
1.100 – Receita Tributária .....	R\$ 505.050,00
1.200 -- Receita de Contribuições.....	R\$ 91.004,00
1.300 – Receita Patrimonial .....	R\$ 56.042,00
1.600 – Receita de Serviços .....	R\$ 12.845,00
1.700 – Transferências Correntes.....	R\$ 6.787.606,00
1.900 – Outras Receitas Correntes .....	R\$ 117.577,40
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 7.570.124,40</b>
2.000 -- RECEITA DE CAPITAL	
2.100 – Operações de Crédito .....	R\$ 140.906,00

*Recebido em 10/12/13  
Programa*



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Danião Martins, 150 Centro Nova Mógica - MG CEP 35113-000  
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

2.200 - Alienação de Bens .....	R\$ 128.453,00
2.400 - Transf. De Capital .....	R\$ 1.493.540,00
<b>SUBTOTAL .....</b>	<b>R\$ 1.762.899,00</b>
9.700 - Transf. Correntes Retificação .....	R\$-1.702.958,80
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 7.630.064,60</b>

### b) DESPESAS

#### 1 - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	R\$ 616.000,00
02 - Judiciária .....	R\$ 226.782,00
04 - Administração .....	R\$ 1.864.400,00
05 - Defesa Nacional .....	R\$ 9.300,00
06 - Segurança Pública .....	R\$ 24.700,00
11 - Trabalho .....	R\$ 130.000,00
12 - Educação .....	R\$ 1.310.230,00
13 - Cultura .....	R\$ 255.440,00
14 - Direitos da Cidadania .....	R\$ 37.490,00
15 - Urbanismo .....	R\$ 1.219.585,00
16 - Habitação .....	R\$ 245.270,00
17 - Saneamento .....	R\$ 24.000,00
18 - Gestão ambiental .....	R\$ 7.500,00
20 - Agricultura .....	R\$ 212.990,00
23 - Comércio e Serviços .....	R\$ 6.440,00
24 - Comunicações .....	R\$ 11.200,00
26 - Transporte .....	R\$ 806.958,60
27 - Desporto e Lazer .....	R\$ 221.900,00
28 - Encargos Especiais .....	R\$ 299.879,00
99 - Reserva de Contingência .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 7.630.064,60</b>

#### 2 - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Câmara Municipal .....	R\$ 620.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 643.067,00
02.02 - Assessoria Especial .....	R\$ 226.782,00
02.03 - Assessoria de Controle Interno .....	R\$ 70.000,00
02.04 - Secretaria de Administração e Finanças .....	R\$ 1.722.412,00





## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damiano Martins, 150 Centro Nova Modica - MG CEP 35113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone 33.5581-1213

02.05 - Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	R\$ 483.780,00
02.06 - Secretaria de Educação.....	R\$ 1.248.230,00
02.08 - Secretaria de Ação Social.....	R\$ 267.270,00
02.11 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.....	R\$ 214.500,00
02.12 - Secretaria de Obras .....	R\$ 2.134.023,60
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 7.630.064,60</b>

### 3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.000 - DESPESAS CORRENTES	
3.100 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 3.317.099,00
3.200 - Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 16.421,00
3.300 - Outras Despesas Correntes.....	R\$ 3.053.576,60
4.000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.400 - Investimentos.....	R\$ 949.510,00
4.500 - Inversões Financeiras .....	R\$ 40.000,00
4.600 - Amortização da Dívida.....	R\$ 153.458,00
9.999 - Reserva de Contingência .....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 7.630.064,60</b>

Art. 3º - O Orçamento do FUNDEB - Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, para o Exercício de 2014 será assim distribuído:

### II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### a) RECEITAS

1.000 - RECEITAS CORRENTES	
1.300 - Receita Patrimonial .....	R\$ 7.500,00
1.700 - Transferências Correntes .....	R\$ 1.476.600,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 1.484.100,00</b>

#### b) DESPESAS

##### 1 - POR FUNÇÃO

12 - Educação .....	R\$ 1.484.100,00
---------------------	------------------



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica - MG CEP 35113-000  
CNPJ 86 717 964 0001 70 Fone 33 3581-1213

### 2 – POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.06.03- Aplicação dos Recursos do FUNDEB.....R\$ 1.484.100,00

### 3 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.000 – DESPESAS CORRENTES

3.100 – Pessoal e Encargos Sociais..... R\$ 1.353.000,00

3.300 – Outras Despesas Correntes..... R\$ 110.100,00

4.000 – DESPESAS DE CAPITAL

4.400 – Investimentos..... R\$ 21.000,00

**TOTAL..... R\$ 1.484.100,00**

Art. 4º – O Orçamento da Seguridade Social para 2014 será assim distribuído:

## II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### a) RECEITAS

1.000 – RECEITAS CORRENTES

1.100 – Receita Tributária..... R\$ 30.000,00

1.700 – Transferências Correntes..... R\$ 3.769.642,00

1.900 – Outras Receitas Correntes..... R\$ 20.000,00

2.000 – RECEITAS DE CAPITAL

2.400 – Transferência de Capital..... R\$ 120.000,00

**TOTAL..... R\$ 3.939.642,00**

### b) DESPESAS

#### 1 – POR FUNÇÕES

08 – Assistência Social..... R\$ 770.200,00

09 – Previdência Social..... R\$ 80.000,00

10 – Saúde..... R\$ 3.089.442,00

**TOTAL..... R\$ 3.939.642,00**

#### 2 – POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 – Câmara Municipal..... R\$ 80.000,00

02.07 – Fundo Municipal de Assistência Social..... R\$ 206.200,00

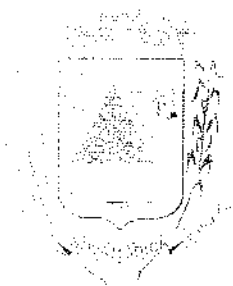
02.08 – Secretaria de Ação Social..... R\$ 564.000,00

02.09 – Fundo Municipal de Saúde..... R\$ 796.000,00

02.10 – Secretaria de Saúde..... R\$ 2.293.442,00

**TOTAL..... R\$ 3.939.642,00**

#### 3 – POR CATEGORIA



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica - MG CEP 35113-000  
CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone 33.3581-1213

3.000 – DESPESAS CORRENTES	
3.100 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 1.239.050,00
3.300 – Outras Despesas Correntes.....	R\$ 2.057.562,00
4.000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.400 – Investimentos.....	R\$ 643.030,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 3.939.642,00</b>

Art. 5º – A aplicação dos recursos discriminados nos artigos anteriores, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º – Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, nos termos do Art. 167, III, da Constituição Federal, obedecendo ainda outras normas em vigor.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita estimada, obedecendo o disposto no Art. 43, §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

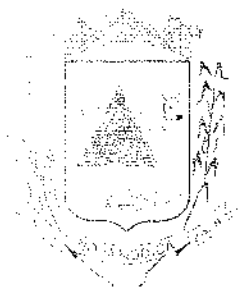
Art. 8º – A Reserva de Contingência, autorizada nesta Lei, será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mógica/MG, 05 de dezembro de 2013.

  
**José Antônio dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua Damilão Martins, 150 Centro Nova Mógica - MG CEP 35113-000

CNPJ 86.717.964/0001-70 Fone 33.3581-1213

## MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA – MINAS GERAIS

### LEI DO PLANO PLURIANUAL – EXERCÍCIO DE 2014

LEI Nº:835 /2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Mógica, para o período de 2014 a 2017”

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mógica aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Nova Mógica para o período de 2014 a 2017, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

**I** – Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim, precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

**II** – Garantir o direito à população de baixa renda o acesso à programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria ;

**III** – Garantir melhores Condições de trabalho aos funcionários municipais;

**IV** – Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais;

**V** – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, no sentido, inclusive, de minimizar o absentismo;

**VI** – Criar concessões para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o aproveitamento da mão-de-obra gerando assim empregos;

**VII** – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes, que possam ser debeladas ou erradicadas, por esse meio;

**VIII** – Garantir o equilíbrio do Programa do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEB.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA

Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica - MG CEP 35113-000  
CNPJ: 06.717.964/0001-70 fone 33.3584-1213

**Art. 3º** - O Poder Executivo será autorizado a introduzir por Lei específica, modificações no Presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário a partir de 01 de janeiro de 2014.

Nova Mógica/MG, 05 de dezembro de 2013.

*José Antônio dos Santos*

*Prefeito Municipal*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MODICA  
Rua Damião Martins, 150 Centro Nova Mógica – MG CEP 35113-000  
CNPJ 86 717 964 0001-70 Fone 33 3581-1213

**EMENDA Nº2 AO PROJETO DE LEI Nº  
14/2013 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA  
MODICA PARA O PERÍODO DE 2014 A  
2017.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO,  
em conformidade com o parágrafo 4º artigo 172 do Regimento Interno, apresenta a  
seguinte emenda :


I - Que sejam alocados recursos orçamentários para o seguinte programa de  
trabalho:

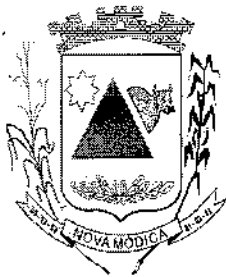
ÓRGÃO	Secretaria de Ação Social			
PROGRAMA DE TRABALHO	Assistência Comunitária			
PROJETO/ATIVIDADE	Sub. Ass. Comunitária dos B. Planalto e Esperança			
ELEMENTO DA DESPESA	Subvenções Sociais			
AÇÃO			PRODUTO	
Sub. Ass. Comunitária dos Bairros Planalto e Esperança			Auxílio	
META 2014	META 2015	META 2016	META 2017	TOTAL
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

II – Os recursos necessários ao programa acima identificado serão anulados da  
seguinte programação:

ÓRGÃO	Secretaria de Ação Social			
PROGRAMA DE TRABALHO	Assistência Comunitária			
PROJETO/ATIVIDADE	Sub. e Auxílios p/ Entidades Assistências			
ELEMENTO DA DESPESA	Subvenções Sociais			
AÇÃO			PRODUTO	
Sub. e Auxílios p/ Entidades Assistenciais			Auxílio	
META 2014	META 2015	META 2016	META 2017	TOTAL
5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 05 de dezembro de 2013.

  
**José Antônio dos Santos**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº:836/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 758 /2009, QUE ESTABELECE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE DEFINIR O REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA MÓDICA.

O Prefeito Municipal de Nova Mógica, MG:

Faço saber que o Povo do Município de Nova Mógica, MG, através dos seus representantes da Câmara de Vereadores, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica alterada na forma da presente lei a Lei Complementar Municipal nº 758/2009, que estabelece alterações no Plano de Carreiras e dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, regime jurídico estatutário, regulando as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos Servidores, e a Estrutura Organizacional do Município.

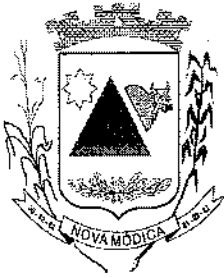
**Artigo 2º**- Fica criado o art. 1º-A, disposto imediatamente após o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, que passa a conter a seguinte redação:

*"Artigo 1º-A - Fica definido como Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, regime jurídico estatutário, regulando as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos Servidores, e a Estrutura Organizacional do Município."*

**Artigo 2º**- Fica criado o art. 1º-B, disposto imediatamente após o art. 1º-A da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, que passa a conter a seguinte redação:

*"Artigo 1º-B - Fica definido como Regime Previdenciário Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, MG., o Regime Geral de Previdência Social-RGPS instituído através do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., criado na forma da Lei Federal nº 8.029, de 12/04/1990 e organizado na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991., para fins de contribuição previdenciária, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social."*

Recebido em 10/12/13  
Jmg/mm



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro – Nova Mógica.  
CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

Artigo 3º- O art. 95, da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 95 - O auxílio natalidade é devido ao (a) Servidor (a) ativo ou inativo, na forma definida em Lei Federal.*

*Parágrafo único- O valor do auxílio Natalidade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do menor vencimento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento vigente.*

Artigo 4º- O §3º, do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo 3º - O benefício poderá ser pago por intermédio das instituições previdenciárias a que estiver vinculado o município.*

Art. 5º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2013.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mógica, 05 de dezembro 2013.

  
José Antonio dos Santos  
Prefeito Municipal

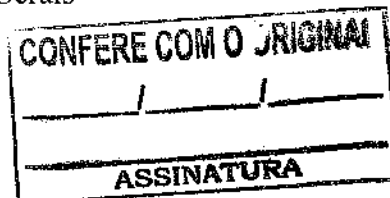




## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº:836/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 758 /2009, QUE ESTABELECE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA FINS DE DEFINIR O REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA MÓDICA.

O Prefeito Municipal de Nova Mógica, MG:

Faço saber que o Povo do Município de Nova Mógica, MG, através dos seus representantes da Câmara de Vereadores, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica alterada na forma da presente lei a Lei Complementar Municipal nº 758/2009, que estabelece alterações no Plano de Carreiras e dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, regime jurídico estatutário, regulando as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos Servidores, e a Estrutura Organizacional do Município.

**Artigo 2º**- Fica criado o art. 1º-A, disposto imediatamente após o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, que passa a conter a seguinte redação:

*"Artigo 1º-A - Fica definido como Estatutário, na forma da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, regime jurídico estatutário, regulando as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos Servidores, e a Estrutura Organizacional do Município."*

**Artigo 2º**- Fica criado o art. 1º-B, disposto imediatamente após o art. 1º-A da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, que passa a conter a seguinte redação:

*"Artigo 1º-B - Fica definido como Regime Previdenciário Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Mógica, MG., o Regime Geral de Previdência Social-RGPS instituído através do Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., criado na forma da Lei Federal nº 8.029, de 12/04/1990 e organizado na forma da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991., para fins de contribuição previdenciária, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social."*

Recebido em 05/12/13  
Amunon.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro – Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

**Artigo 3º**– O art. 95, da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 95 - O auxílio natalidade é devido ao (a) Servidor (a) ativo ou inativo, na forma definida em Lei Federal.*

**Artigo 4º**– O §3º, do art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo 3º - O benefício poderá ser pago por intermédio das instituições previdenciárias a que estiver vinculado o município.*

**Art. 5º.** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias na forma da Lei Federal 4.320/64.

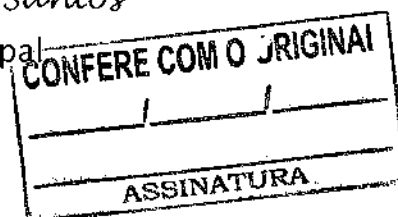
**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de agosto de 2013.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mógica, 05 de dezembro 2013.

  
José Antônio dos Santos

Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSINATURA

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Edís,

Esta Administração, desde o início deste mandato em 1º de janeiro de 2013, vem deparando com a necessidade de se definir com clareza os Regimes, tanto Jurídico, quanto Previdenciário dos servidores públicos municipais, para melhor adequação dos serviços públicos.

O Município está com a CPR - Certidão de Regularidade previdenciária pendente devido à confusão dos institutos de previdência adotados pelas Administrações anteriores, sendo necessária a alteração da lei para melhor adequação da sua redação.

A medida não implica em aumento de despesa continuada tendo em vista que o servidores já contribuem para o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo desnecessárias as medidas dos art. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

É o que temos a informar no momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos caso necessário.

Nova Mógica, 05 de dezembro de 2013.

  
José Antônio dos Santos  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro – Nova Mógica – MG / CEP: 35.113 – 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

### LEI Nº 816/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.**

O Senhor José Antônio dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Mógica, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e adequação de tanques) e aquisição de alevinos, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie ou em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3º** - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

**Art. 4º** - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 01% ( um por cento) ao mês.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários, parceiros ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Nova Mógica MG.

**Art. 6º** - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

**Art. 7º** - Cada produtor terá direito a 08 (oito) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro -- Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

**Art. 8º** - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo primeiro** - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

**Parágrafo segundo** - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

**Art. 9º** - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, instituído pela Lei Municipal nº. 710 de 16 de maio de 2006, o qual possui participação de representantes da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, Câmara Municipal de Nova Mógica, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, EMATER MG, e das associações comunitárias.

**Art. 10º** - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único** - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA, EM 25 DE MARÇO DE 2013.

  
**JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) /

### LEI Nº 817/2013

Disciplina a participação do Município de Nova Mógica uma **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER 10**, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mógica, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONEI** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O município de Nova Mógica-MG, poderá participar de **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER**, visando à realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação; objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios associados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social, cultura, turismo, educação, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, infraestrutura urbana e rural, meio ambiente, esporte e lazer, políticas para (mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos), de geração de emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação, regularização fundiária, segurança pública, patrimônio histórico, saúde, saneamento, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, gestão pública, comunicação (rádio, tv e internet), ciência e tecnologia, integração regional, defesa civil, de combate às drogas e da igualdade racial para todos os municípios integrantes da **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER**, devendo reger-se pelas normas e diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, através de suas estruturas administrativas, pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelas Legislações.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Iniciativa Pública de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

*Probi om 02/05/13*  
*JM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) /

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 3º.** A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER**

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede municipal de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

**Art. 4º.** Os objetivos da **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER** serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com a **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER.**

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Art. 6º.** O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) /

**Parágrafo único.** A contratação de empregados para a **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER**, deverá se dar mediante concursos públicos, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com a **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER** os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/05 e do art. 18 do Decreto regulamentador nº 6.017/2007.

**Art. 8º.** O Município deverá participar e adequar a sua participação na **INICIATIVA PÚBLICA, ESTRATÉGICA E REGIONAL - IPER**, aos ditames desta Lei e da Federal nº 11.107/05 e seu decreto regulamentador.

**Parágrafo único.** Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuto no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem as Associações Públicas.

**Art. 9.** As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integração a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.107/07.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, Minas Gerais, 22 de maio de 2013.

**José Antônio dos Santos**  
**Prefeito Municipal de Nova Mógica**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

**LEI Nº: 818/2013.**

### **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O povo do município de NOVA MÓDICA, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

#### **2.0 - PODER EXECUTIVO 2.07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.07.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **08- Assistência Social**

##### **08.243- Assistência a Criança e ao Adolescente**

##### **08.243.0122 - Amparo Assist. a Criança e ao Adolescente**

##### **08.243.0122.2150- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PETI**

##### **3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE**

##### **3.1.90.00- Aplicações Diretas**

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.....F.652.....R\$ 38.400,00

##### **3.3.90.00 - Aplicações Diretas**

3.3.90.30 -Material de Consumo.....F.653.....R\$ 26.600,00

3.3.90.36 - Outros Serv.Terceiros-Pessoas Físicas ..... F.654.....R\$ 5.000,00

##### **4.0.00.00 - DESPESA DE CAPITAL**

##### **4.4.00.00 - Investimento**

##### **4.4.90.00 - Aplicações Diretas**

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....F 655.....R\$ 5.000,00

Art.2º - Como recurso a abertura do crédito especial acima, fica o executivo municipal autorizado a utilizar recursos das seguintes dotações orçamentárias:

*Recebido em 04/10/2013  
Pryzama*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

### 2.0 - PODER EXECUTIVO

#### 02.12- SECRETARIA DE OBRAS

#### 02.12.02 - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

#### 15.122.0052.2124- MANUT.ATIV.SERV.OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.1.90.00- Aplicações Diretas

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis.....F.580.....R\$

25.000,00

#### 15.452.0506.2130 - MANUT.DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 -Material de Consumo.....F.590.....R\$ 7.000,00

#### 17.512.0611.2135 - MANUT.SIST.ABASTECIMENTO DE AGUA

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.36 - Outros Serv.Terceiros Pessoa Física.....F.594.....R\$ 7.000,00

#### 26.782.0052.2132 - MANUT.SERV.TRANSP.E OFICINAS MUNICIPAIS

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.30 - Material de Consumo.....F.599.....R\$ 21.000,00

#### 02.12.03 - DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA

#### 15.452.0504.2128 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.1.90.00- Aplicações Diretas

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis.....F.629.....R\$

15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 24 de maio de 2013.

  
**José Antônio dos Santos**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 819/2013.

## **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 723, DE 18 DE JUNHO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Mógica:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Fica alterada a Lei Municipal nº 723, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, na forma da presente lei e conforme disposições da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 723, de 18 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, sendo:*

*a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;*

*b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

*d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

*§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho*

*Probi em  
23/05/13  
Amman.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais


*Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.*

*§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, Minas Gerais, 22 de maio de 2013.

  
**José Antônio dos Santos**  
Prefeito Municipal de  
Nova Mógica - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

### LEI Nº 820/ 2013.

#### **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DO MANDATO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E REGRAS DE TRANSIÇÃO DOS MANDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Mógica:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal:

**Art. 1º.** Ficam definidas, na forma da presente lei, as regras de transição dos mandatos dos conselheiros tutelares de Nova Mógica e prorroga os seus respectivos mandatos.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados em caráter excepcional e improrrogável os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a data de 10 de janeiro de 2016, na forma da Lei 12.696, de 25 de julho de 2012 que alterou o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no dia 04 de outubro de 2015, ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§1º.** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2016, ano imediatamente subsequente ao processo de escolha.

**§2º.** A substituição dos atuais Conselheiros se dará após o processo de escolha a ser organizado e processado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos e prazos da Lei nº189, de 08 de outubro de 2010, alterada pela Lei nº 192, de 06 de dezembro de 2010, observado ainda o prazo de prorrogação constante no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 10 de junho de 2013.

  
José Antônio dos Santos  
Prefeito Municipal

*Probi em 21/06/13*  
*Amma*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 821 / 2013.

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 758/2009 QUE ESTABELECE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Mógica:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º. Fica definido, na forma da presente lei, em conformidade com a Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013, o piso salarial dos ACS - Agentes Comunitários de Saúde de Nova Mógica em R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 horas semanais.

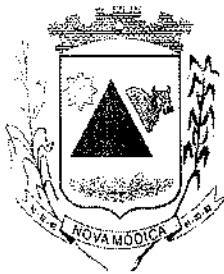
Art. 2º. Fica alterado na forma do Anexo-I da presente lei, o quadro Anexo denominado: "*Cargos em Comissão*" constante da Lei Complementar Municipal nº 758/2009.

Art. 3º. Fica alterado na forma do Anexo-II da presente lei, o quadro Anexo denominado: "*Cargos Efetivos*" constante da Lei Complementar Municipal nº 758/2009.

Art. 4º. Fica alterado na forma do Anexo-III da presente lei, o quadro Anexo denominado: "*Cargos Efetivos*" constante da Lei Complementar Municipal nº 758/2009.

Art. 5º. Fica alterado na forma do Anexo-IV da presente lei, o quadro Anexo denominado: "TABELA DE VENCIMENTOS BASE (INICIAL) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A PARTIR DE 01.09.2009" constante da Lei Complementar

Recebi 18/07/13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro – Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 – Estado de Minas Gerais

Municipal nº 758/2009, que passa vigorar com o título de “TABELA DE VENCIMENTOS BASE (INICIAL) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”.

Art. 6º. Fica alterado na forma do Anexo-V da presente lei, o quadro Anexo denominado: “TABELA DE VENCIMENTOS 15/10/2009” constante da Lei Complementar Municipal nº 758/2009, e que passa a ser denominada “TABELA DE PROGRESSÃO QUINQUENAL A 1%”.

Art. 7º. As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de junho de 2013 para as alterações que dizem respeito aos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista o piso salarial nacional em vigor na forma da Portaria nº 260, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério da Saúde; e retroagindo efeitos a 1º de julho de 2013 para os demais casos previstos nesta Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mógica, 09 de julho de 2013.

*José Antônio dos Santos*  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

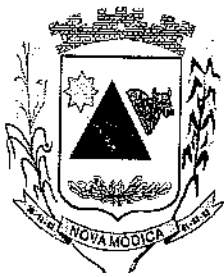
CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO-I

### "CARGOS EM COMISSÃO"

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO	Nº DE VAGAS	VENC (R\$)
NM0001	Chefe de Gabinete	Ampla	01	2.300,00
NM0002	Assessor Chefe	Ampla	01	2.300,00
NM0003	Assessor Especial	Ampla	01	2.300,00
NM0004	Secretário	Ampla	07	2.300,00
NM0005	Chefe de Divisão	Limitado	19	967,78
NM0006	Diretor Educacional	Ampla	01	1.451,00
NM0007	Vice Diretor Educacional	Limitado	01	1.360,10
NM0008	Agente de Gabinete	Ampla	05	967,78
NM0009	Motorista de Gabinete	Ampla	02	772,74
NM0010	Secretário de Gabinete	Ampla	05	772,74
NM0011	Agente Comunitário de Saúde	Limitado	10	950,00
TOTAL			58	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO-II

### "CARGOS EFETIVOS"

Código	Denominação do cargo	Quantidade			Nível	Venc. (R\$)
		Atual	Acréscimo	Final		
0101	Atendente de Saúde	02	00	02	I	678,00
0102	Auxiliar de Serviços	67	15	82	I	678,00
0103	Auxiliar de Serviços Int./Externos	00	00	00	I	678,00
0104	Gari	18	00	18	I	678,00
0201	Vigilante	00	01	01	II	678,00
0301	Auxiliar Administrativo I	05	00	05	III	678,00
0302	Auxiliar de Enfermagem	10	00	10	III	678,00
0303	Motorista I	01	04	05	III	678,00
0304	Pintor	01	01	02	III	678,00
0305	Recepcionista	02	02	04	III	678,00
0306	Treinador Esportivo	01	00	01	III	678,00
0307	Telefonista	01	00	01	III	678,00
0308	Monitor de Creche	04	00	04	III	678,00
0309	Auxiliar de Biblioteca	01	01	02	III	678,00
0310	Atendente de Consultório Dentário	00	02	02	III	678,00
0401	Eletricista	02	01	03	IV	678,00
0501	Operador de Raio X	01	00	01	V	772,74
0502	Auxiliar Administrativo II	03	10	13	V	772,74
0503	Calceteiro	01	01	02	V	772,74
0504	Carpinteiro	01	00	01	V	772,74
0505	Mecânico	01	00	01	V	772,74
0506	Motorista II	11	00	11	V	772,74
0507	Pedreiro	03	02	05	V	772,74
0508	Operador I	01	00	01	V	772,74
0601	Fiscal de Tributos Municipais	01	00	01	VI	864,96
0602	Laboratorista	01	00	01	VI	864,96
0603	Oficial Especializado	01	00	01	VI	864,96
0604	Operador II	03	00	03	VI	864,96
0605	Supervisor de Saúde	00	00	00	VI	864,96
0606	Assistente Administrativo I	08	02	10	VI	864,96
0608	Técnico de Enfermagem	01	03	04	VI	864,96
0609	Fiscal de Obras e Postura	00	01	01	VI	864,96
0610	Técnico de Higiene Dental	00	02	02	VI	864,96
0611	Técnico Patologia Clínica	00	01	01	VI	864,96
0612	Fiscal de Higiene	00	02	02	VI	864,96
0701	Operador III	03	00	03	VII	967,78
0702	Técnico em Contabilidade	01	00	01	VII	967,78
0703	Orientador Educacional	01	00	01	VII	967,78



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

0705	Assistente Administrativo II	04	04	08	VII	967,78
0801	Assistente Técnico I	01	01	02	VIII	1.392,84
0901	Assistente Técnico II	00	04	04	IX	1.619,66
0902	Profissional de Educação Física	00	02	02	IX	1.619,66
1001	Psicólogo	01	01	02	X	2.785,74
1002	Assistente Social	01	01	02	X	2.785,74
1003	Bloquímico	01	00	01	X	2.785,74
1004	Enfermeiro	01	03	04	X	2.785,74
1005	Engenheiro	01	00	01	X	2.785,74
1006	Odontólogo	02	01	03	X	2.785,74
1007	Profissional de Nível Superior	00	00	00	X	2.785,74
1008	Fisioterapeuta	02	00	02	X	2.785,74
1009	Farmacêutico	00	03	03	X	2.785,74
1010	Nutricionista	00	01	01	X	2.785,74
1101	Médico	01	02	03	XI	4.958,13
1102	Professor Municipal I	01	00	01	XII	979,00
1103	Professor Municipal II	42	00	42	XIII	979,00
1104	Professor Municipal III	12	07	19	XIV	979,00
1105	Professor Municipal IV	00	02	02	XV	979,00
1106	Agente Comunitário de Saúde	00	08	08	XVI	950,00
1107	Supervisor Educacional	01	02	03	XVII	1.088,00

### ANEXO-III

#### "SERVIDORES COM PISO SALARIAL FIXADO POR LEI FEDERAL"

1102	Professor Municipal I	01	00	01	XII	979,00
1103	Professor Municipal II	42	00	42	XIII	979,00
1104	Professor Municipal III	12	07	19	XIV	979,00
1105	Professor Municipal IV	00	02	02	XV	979,00
1106	Agente Comunitário de Saúde	00	08	08	XVI	950,00
1107	Supervisor Educacional	01	02	03	XVII	1.088,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.

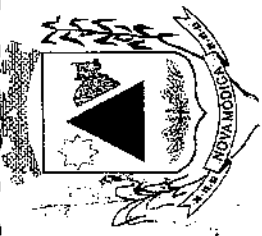
CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

## "ANEXO - IV"

### "TABELA DE VENCIMENTOS BASE (INICIAL) DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO"

CLASSE	VENCIMENTO
I	678,00
II	678,00
III	678,00
IV	678,00
V	772,74
VI	864,96
VII	967,78
VIII	1.392,84
IX	1.619,66
X	2.785,74
XI	4.958,13
XII	979,00
XIII	979,00
XIV	979,00
XV	979,00
XVI	950,00
XVII	1.088,00

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - centro - Nova Mógica.  
CEP: 35.113 - 000 - Estado de Minas Gerais

## "ANEXO - V"

### "TABELA DE PROGRESSÃO QUINQUENAL A 1%"

GRAU	A	B	C	D	E	F
NÍVEL	1.000	1.010	1.020	1.030	1.040	1.050
I	R\$ 678,00	R\$ 684,78	R\$ 691,63	R\$ 698,54	R\$ 705,53	R\$ 712,58
II	R\$ 678,00	R\$ 684,78	R\$ 691,63	R\$ 698,54	R\$ 705,53	R\$ 712,58
III	R\$ 678,00	R\$ 684,78	R\$ 691,63	R\$ 698,54	R\$ 705,53	R\$ 712,58
IV	R\$ 678,00	R\$ 684,78	R\$ 691,63	R\$ 698,54	R\$ 705,53	R\$ 712,58
V	R\$ 772,74	R\$ 780,47	R\$ 788,27	R\$ 796,15	R\$ 804,12	R\$ 812,16
VI	R\$ 864,96	R\$ 873,61	R\$ 882,35	R\$ 891,17	R\$ 900,08	R\$ 909,08
VII	R\$ 967,78	R\$ 977,46	R\$ 987,23	R\$ 997,10	R\$ 1.007,08	R\$ 1.017,15
VIII	R\$ 1.392,84	R\$ 1.406,77	R\$ 1.420,84	R\$ 1.435,04	R\$ 1.449,39	R\$ 1.463,89
IX	R\$ 1.619,66	R\$ 1.635,86	R\$ 1.652,22	R\$ 1.668,74	R\$ 1.685,42	R\$ 1.702,28
X	R\$ 2.785,74	R\$ 2.813,60	R\$ 2.841,73	R\$ 2.870,15	R\$ 2.898,85	R\$ 2.927,84
XI	R\$ 4.958,13	R\$ 5.007,71	R\$ 5.057,79	R\$ 5.108,37	R\$ 5.159,45	R\$ 5.211,04
XII	R\$ 979,00	R\$ 988,79	R\$ 998,68	R\$ 1.008,66	R\$ 1.018,75	R\$ 1.028,94
XIII	R\$ 979,00	R\$ 988,79	R\$ 998,68	R\$ 1.008,66	R\$ 1.018,75	R\$ 1.028,94
XIV	R\$ 979,00	R\$ 988,79	R\$ 998,68	R\$ 1.008,66	R\$ 1.018,75	R\$ 1.028,94
XV	R\$ 979,00	R\$ 988,79	R\$ 998,68	R\$ 1.008,66	R\$ 1.018,75	R\$ 1.028,94
XVI	R\$ 950,00	R\$ 959,50	R\$ 969,10	R\$ 978,79	R\$ 988,57	R\$ 998,46
XVII	R\$ 1.088,00	R\$ 1.098,88	R\$ 1.109,87	R\$ 1.120,97	R\$ 1.132,18	R\$ 1.143,50

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

### LEI Nº 822 / 2013

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de NOVA MÓDICA, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$8.500,00(oito mil e quinhentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

#### 2.0 - PODER EXECUTIVO

02.05- SEC.DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.05.00- SEC.DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

27.Desporto e Lazer

27.812- Desporto Comunitário

27.812.0721- Desporto Comunitário

27.812.0721.2105- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.33 -Passagens e Despesas com Locomoção.....F.656.....R\$ 1.000,00

#### 02.07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.07.00- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08- Assistência Social

08.243- Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0052 - Administração Geral

08.243.0052.2034- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.33 -Passagens e Despesas com Locomoção.....F.657.....R\$ 1.000,00

#### 02.09- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.00- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10-Saúde

10.301- Atenção Básica

10.301.0210-Atenção Básica a Saúde

Recbi 18/07/13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

10.301.0210.2075- MANUT.DAS ATIV. DOS SERV.ODONTOLÓGICOS

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....F.658.....R\$ 1.000,00

### 02.10- SECRETARIA DE SAÚDE 02.10.01- DIVISÃO DE SAÚDE

10-Saúde  
10.122- Administração Geral  
10.122.0052- Administração Geral  
10.122.0052.2052- MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....F.659.....R\$ 3.500,00

### 02.11- SEC.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02.11.01- DIVISÃO DE AGRICULTURA

20-Agricultura  
20.122- Administração Geral  
20.122.0052- Administração Geral  
20.122.0052.2114- MANUT.DAS ATIV. DA SECRET.DE AGRICULTURA

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....F.660.....R\$ 1.000,00

### 02.12- SECRETARIA DE OBRAS 02.12.02- DIVISÃO DE MANUT. E TRANSPORTES

15-Urbanismo  
15.122- Administração Geral  
15.122.0052- Administração Geral  
15.122.0052.2124- MANUT.ATIV.SERV.OBRAS PÚBL.MUNICIPAIS

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.....F.661.....R\$ 1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Tel.: (33) 8836-1955 Fax: (33) 3581-1310

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

Art.2º - Como recurso a abertura do crédito especial acima, fica o executivo municipal autorizado a utilizar recursos das seguintes dotações orçamentárias:

### 2.0 - PODER EXECUTIVO

02.04- SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.04.00 - SECRET.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04- Administração

04.122- Administração Geral

04.122.0052- Administração Geral

04.122.0052.2013 - MANUT.ATIV.DOS SERV.ADMINISTRATIVOS

3.0.00.00 - DESPESA CORRENTE

3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00- Aplicações Diretas

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado.....F.64.....R\$ 8.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Mógica, 16 de julho de 2013

  
**JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*



**PUBLICONTA** - *Consultoria e Assessoria Municipal*


*Rua Padre Virgulino, n.º 591, conj. 101 - CEP 39.800-025 - Teófilo Otoni-MG - fone 33 3522-4868  
[publicom@uai.com.br](mailto:publicom@uai.com.br)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA MÓDICA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**L D O**

**EXERCÍCIO 2014**

*Revisi em 01/08/13*  




## MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação que dirigimo-nos à presença de Vossas Excelências, para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014”.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, traçando diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Nova Módica -MG, relativo ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I – As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II – A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

Assim sendo, a Lei de Diretrizes Orçamentária foi desenvolvida a partir de um entendimento transparente, objetivando assim melhoria na qualidade do gasto público, tendo como resultado a obtenção de condições necessárias para que o município cumpra as suas funções com menor dispêndio de recursos, melhorando portanto a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Isto posto, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, conhecedores que somos da seriedade e do comprometimento de V.Sas. para com as ações benéficas ao município de Nova Módica, esperamos que esta proposta seja integralmente aprovada, o que viabilizará nosso trabalho conjunto para tornar nossa cidade mais humana e acolhedora.



Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Nova Mógica, 28 de maio de 2013.

  
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

**LEI nº 823 / 2013**

### SÚMULA:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Nova Mógica, para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mógica aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

### Disposição Preliminar

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação complementar, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Nova Mógica -MG, relativo ao exercício financeiro de 2014, compreendendo:

- I - As prioridades e as metas da Administração Municipal;
- II - A organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo em face da despesa com pessoal;
- V - As disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da Administração Pública Municipal, Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e legislação complementar:

##### I - Políticas Institucionais

- a) incentivo ao contribuinte municipal visando o incremento da receita tributária Municipal;
- b) continuar priorizando o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;
- c) consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

- d) continuação da modernização da execução orçamentária, consolidando a análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, interligando todos os setores da Prefeitura envolvidos no processo;
- e) manutenção do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões;
- f) promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
- g) consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- h) manutenção do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão e desenvolvimento;
- i) revisão do código tributário municipal dentro do princípio da razoabilidade;
- j) revisão da planta de valores do sistema imobiliário municipal;
- k) promover a reforma administrativa, consolidando as ações voltadas para a humanização do pessoal administrativo e gerenciamento da administração municipal.

### II - Políticas Educacionais

- a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
- b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
- c) Distribuição de material e merenda escolar;
- d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
- e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.
- f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a política educacional atual;
- g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas atualmente na Lei do FUNDEB, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças;
- h) Manutenção do Programa Bolsa-Escola em convênio;
- i) Incentivo intensificado e manutenção do programa "os pais na sala de aula";
- j) alocação de recursos financeiros visando o incentivo ao ensino superior.

### III - Política de Saúde

- a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) Aquisição de equipamentos para os Serviços de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

- c) **Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, bem como apoiar a assistência médica à família, prestada por agentes comunitários de saúde.**
- d) **Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF, em convênio.**
- e) **Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;**
- f) **Implantar, em convênio com os Poderes Constituídos, sistema de acondicionamento e processamento dos resíduos sólidos gerados no Município de Nova Mógica, evitando malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público e ao meio ambiente.**

### IV - Política de Desenvolvimento Urbano e Social

- a) **viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;**
- b) **elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;**
- c) **viabilização e implantação gradativa de processamento dos resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;**
- d) **implantação de instrumento de gestão na área da saúde capaz de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;**
- e) **combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;**
- f) **consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;**
- g) **concessão de auxílio financeiro a pessoas carentes.**

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - **programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental;**
- II - **projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das Ações de Governo;**
- III - **atividade, um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das Ações de Governo.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

Art. 4º - A Estrutura Orgânica Orçamentária Municipal integrará as seguintes Secretarias:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria de Administração e Finanças;
- III - Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Fundo Municipal de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Ação Social;
- VII - Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria de Saúde;
- IX - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - Secretaria de Obras

Parágrafo único - Lei Complementar compatibilizará as funções organizacionais em face desta Lei de Diretrizes, se for o caso.

5º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Orçamento Fiscal, compreendendo:
  - a) o orçamento da administração direta;
  - b) os orçamentos dos fundos.
- II - Orçamento da Seguridade Social, envolvendo os gastos com saúde, previdência e assistência social;
- III - mensagem de que se trata o art. 22, inciso I e III, da Lei Nº 4.320/64 e tabelas explicativas;
- IV - evolução da receita do Município, segundo as Categorias Econômicas;
- V - evolução da despesa do Município, segundo as Categorias Econômicas;
- VI - resumo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada por categoria econômica;
- VII - demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- IX - demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Constituem diretrizes gerais para a administração pública municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

- I - dar precedência, na alocação de recursos no orçamento para o exercício financeiro de 2014, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual de Ação Governamental;
- II - gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2014, visando minimizar o passivo existente atualmente.

### CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal) e 4.320/64.

Art. 8º - Os Orçamentos fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso.

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - amortização da dívida, e
- VI - inversões financeiras.

Art. 9º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes das administrações direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 11 - Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.

§ 1º - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a Lei Orçamentária Anual não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

**§ 2º - A Lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2013, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e normas complementares, notadamente, a Lei Complementar nº 101/2000.**

Art. 12 - O orçamento da receita com operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 13 - Na estimativa das receitas próprias serão considerados:

- I - projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem a alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais;
- II - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas;
- III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único - A estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos Estadual e Federal.

Art. 14 - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

- I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000;
- III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - à manutenção dos programas de saúde;
- VI - ao fomento à agropecuária;
- VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
- VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, e VII terão prioridades sobre qualquer outro.

Art. 15 - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

- I - dos tributos e taxas de sua competência;
- II - de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a serem executadas pelo município;
- III - de transferências, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com instituições públicas e privadas;
- IV - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro – Nova Mógica – MG / CEP: 35.113 – 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

Art. 16 – Na definição das despesas municipais serão consideradas, aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2014;**
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;**
- III – a receita de serviços quando este for remunerado;**
- IV – a projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base na administração indireta e dos agentes políticos;**
- V – a importância das obras para a população;**
- VI – o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.**

Art. 17 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 – As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e o princípio da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

- § 1º – A Lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação ou reestruturação dos planos de carreira do servidor municipal.**
- § 2º - No curso da gestão poderá haver contratações de pessoal para fazer face às necessidades de cada unidade do Poder Executivo ou Legislativo, quer seja para cargos de provimento efetivo através de concurso, para cargos de confiança ou comissionados ou por tempo determinado para atendimento ao interesse público, com prévia autorização legislativa.**

Art. 19 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida.

Art. 20 – As propostas parciais do Poder Legislativo, e dos Órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei de Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Nova Mógica, até o dia 30 de julho de 2013, caso contrário serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2013.

- § 1º - As propostas parciais a que se refere o “caput” deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.**
- § 2º - O total das despesas com a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita do município.**
- § 3º - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídas os gastos com inativo, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

**§ 4º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:**

- I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2013, apurando a média mensal, e projetando-a, para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, verificados até a data limite de 30 de junho de 2013, as admissões na forma da lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos.**
- II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.**

Art. 21 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei de orçamento que visem a:

- I - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e não concluídas;**
- II - dotações com recursos vinculados;**
- III - alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;**
- IV - conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;**
- V - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;**

Art. 22 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 23 - Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridas no exercício financeiro de 2014, serão observados o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;**
- II - os novos projetos serão programados se:**
  - a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;**
  - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;**
- III - as contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 2013.**

Art. 24 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

### CAPÍTULO V DAS AÇÕES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 25 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, e nas normas estabelecidas pela Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, nas seguintes proporções:

- a) seis por cento para o Legislativo;
- b) cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado:

- I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

§ 2º - Se a despesa total com pessoal referido neste artigo ultrapassar os limites definidos no mesmo, sem prejuízo das medidas ali previstas, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos 1/3 (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, e custeados por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu "superávit" financeiro.

Art. 26 - Os Poderes do Município dentro dos limites de sua competência e capacidade de contratação, poderão efetivar contratos temporários, consoante o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, devidamente regulamentado em lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000  
Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)  
Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

**Parágrafo único – Os casos de admissão de servidores em face da efetivação de concursos, serão estabelecidos na própria lei que dispuser sobre o assunto.**

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Se a lei orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2013, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;**
- II - pagamento de benefícios previdenciários;**
- III - pagamento do serviço da dívida;**
- IV - transferências constitucionais e legais;**
- V - atendimento médico em todos os níveis;**
- VI - despesas obrigatórias de duração continuada.**

Art. 28 – O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 29 – O Poder Executivo deverá diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, aviando todos os recursos necessários à competente execução.

Art. 30 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente bem como as despesas programadas em face daqueles créditos, que serão anuladas.

Art. 31 – A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares.

Art. 32 – Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de Reserva de Contingência, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, não serão superiores a 5,00% (cinco por cento) da previsão orçamentária total para o exercício de 2014.

Art. 33 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais suplementares e especiais serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

Rua: Damião Martins, 150 - Centro - Nova Mógica - MG / CEP: 35.113 - 000

Email's: [pmnovamodica@bol.com.br](mailto:pmnovamodica@bol.com.br) / Setor de convênio: [convenio@novamodica.mg.gov.br](mailto:convenio@novamodica.mg.gov.br)

Tel.: (33) 3581-1042 / Fax: (33) 3581-1042 (ramal 215)

Art. 34 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, autorizado pela Câmara, desde que sejam em benefício da população e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II - não tenha débitos de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, ser declarada de utilidade pública, devendo o documento probatório ser atestado por autoridade judicial da Comarca e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 36 - As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 37 - Os anexos de metas fiscais, evolução do patrimônio e demonstrativo da evolução da receita serão objetos de encaminhamento junto com o Plano Plurianual de Ação Governamental, que será enviado ao Legislativo oportunamente.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Mógica, 09 de agosto de 2013.

  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

## ANEXO II A – LDO 2014 METAS FISCAIS

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I


Receitas por Categoria Econômica e Fontes	2012		2014		2015		2016		Média Estimada
	Estimada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	
Receitas Correntes	10.124.705,00	10.032.338,03	12.873.866,40	13.622.288,20	14.570.200,00	13.248.077,30	569.628,00	97.507,67	68.370,67
Receita Tributária	417.227,00	210.912,69	535.050,00	569.834,00	604.000,00	569.628,00	104.600,00	73.900,00	13.641,67
Receita de Contribuição	67.478,00	61.226,81	91.004,00	96.919,00	104.600,00	97.507,67	104.600,00	73.900,00	68.370,67
Receita Patrimonial	51.718,00	25.436,23	63.542,00	67.670,00	73.900,00	68.370,67	73.900,00	14.400,00	13.641,67
Receita de Serviços	11.334,00	0,00	12.845,00	13.680,00	14.400,00	13.641,67	14.400,00	14.400,00	13.641,67
Transferência Correntes	9.469.276,00	9.723.050,35	12.033.848,00	12.744.224,20	13.638.300,00	12.805.457,40	13.638.300,00	135.000,00	134.179,47
Outras Receitas Correntes	107.672,00	11.711,95	137.577,40	129.961,00	135.000,00	134.179,47	135.000,00	100.000,00	138.170,00
Receita de Capital	1.763.673,00	689.377,50	1.882.999,00	2.028.824,00	1.990.000,00	1.967.241,00	1.990.000,00	100.000,00	118.418,33
Operação de Crédito	226.674,00	0,00	140.906,00	173.604,00	100.000,00	138.170,00	100.000,00	90.000,00	118.418,33
Alienação de Bens	113.337,00	0,00	128.453,00	136.802,00	90.000,00	118.418,33	90.000,00	1.800.000,00	1.710.652,67
Transferência de Capital	1.423.662,00	689.377,50	1.613.540,00	1.718.418,00	1.800.000,00	1.710.652,67	1.800.000,00	-1.890.200,00	-1.795.015,93
Dedução de Transferências Correntes	-1.326.355,60	-1.405.724,55	-1.702.958,80	-1.791.889,00	-1.890.200,00	-1.795.015,93	-1.890.200,00	14.670.000,00	13.861.009,93
Total da Receita	10.562.022,40	9.315.990,98	13.053.806,60	13.859.223,20	14.670.000,00	13.861.009,93	14.670.000,00	14.670.000,00	13.861.009,93

## ANEXO II B – LDO 2014 METAS FISCAIS

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

Despesas por Categoria Econômica	2012		2014		2015		2016		Média Orçada
	Orçada	Realizada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	Estimada	
Despesas Correntes	9.380.071,40	8.743.396,76	11.146.808,60	11.821.426,20	12.591.700,00	11.853.311,60	6.250.945,67	18.514,67	5.583.851,27
Pessoal e Encargos Sociais	4.230.713,60	4.999.219,90	5.909.149,00	6.273.688,00	6.570.000,00	6.250.945,67	6.570.000,00	21.700,00	6.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida	14.606,00	0,00	16.421,00	17.423,00	21.700,00	18.514,67	21.700,00	6.000.000,00	1.907.698,33
Outras Despesas Correntes	5.134.751,80	3.744.176,85	5.221.238,60	5.530.315,20	6.000.000,00	5.583.851,27	6.000.000,00	1.800.000,00	1.710.652,67
Despesas de Capital	1.081.951,00	875.220,58	1.806.998,00	1.937.797,00	1.978.300,00	1.907.698,33	1.978.300,00	1.800.000,00	1.710.652,67
Investimentos	857.837,00	711.416,78	1.613.540,00	1.718.418,00	1.800.000,00	1.710.652,67	1.800.000,00	1.800.000,00	1.710.652,67

Inversões	0,00	0,00	40.000,00	50.000,00	50.000,00	46.666,67
Amortização da Dívida	224.114,00	163.803,80	153.458,00	169.379,00	128.300,00	150.379,00
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
<b>Total da Despesa</b>	<b>10.562.022,40</b>	<b>9.618.617,33</b>	<b>13.053.806,60</b>	<b>13.859.223,20</b>	<b>14.670.000,00</b>	<b>13.861.009,93</b>

  
 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

## ANEXO II C - LDO 2014

### METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE 2012

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 Art. 4º § 2º - inciso I

DESCRIÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	DIFERENÇA
Receitas Correntes	10.124.705,00	10.032.338,03	-92.366,97
Receita Tributária	417.227,00	210.912,69	-206.314,31
Receita de Contribuição	67.478,00	61.226,81	-6.251,19
Receita Patrimonial	51.718,00	25.436,23	-26.281,77
Receita de Serviços	11.334,00	0,00	-11.334,00
Transferencia Correntes	9.469.276,00	9.723.050,35	253.774,35
Outras Receitas Correntes	107.672,00	11.711,95	-95.960,05
Receita de Capital	1.763.673,00	689.377,50	-1.074.295,50
Operação de Crédito	226.674,00	0,00	-226.674,00
Alienação de Bens	113.337,00	0,00	-113.337,00
Tranferência de Capital	1.423.662,00	689.377,50	-734.284,50
Dedução de Transferencias Correntes	-1.326.355,60	-1.405.724,55	-79.368,95
<b>TOTAL DA RECEITA (A)</b>	<b>10.562.022,40</b>	<b>9.315.990,98</b>	<b>-1.246.031,42</b>
<b>TOTAL RECEITA AJUSTADA (B)</b>	<b>10.170.293,40</b>	<b>9.290.554,75</b>	<b>-879.738,65</b>
<b>Despesas Corretes</b>	<b>9.380.071,40</b>	<b>8.743.396,75</b>	<b>-636.674,65</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.230.713,60	4.999.219,90	768.506,30
Juros e Encargos da Dívida	14.606,00	0,00	-14.606,00
Outras Despesas Correntes	5.134.751,80	3.744.176,85	-1.390.574,95
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.181.951,00</b>	<b>875.220,58</b>	<b>-306.730,42</b>
Investimentos	857.837,00	711.416,78	-146.420,22
Inversões	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	224.114,00	163.803,80	-60.310,20
Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	-100.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (C)</b>	<b>10.562.022,40</b>	<b>9.618.617,33</b>	<b>-943.405,07</b>
<b>TOTAL DESPESA AJUSTADA (D)</b>	<b>10.323.302,40</b>	<b>9.454.813,53</b>	<b>-868.488,87</b>
<b>RESULTADO NOMINAL (A - C)</b>	<b>0,00</b>	<b>-302.626,35</b>	<b>-302.626,35</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (B - D)</b>	<b>-153.009,00</b>	<b>-164.258,78</b>	<b>-11.249,78</b>

  
 JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

## ANEXO III – META FISCAL DO RESULTADO - LDO ANO BASE 2014

Art.4º, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal

### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
<b>1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>185.867,00</b>	<b>167.281,00</b>	<b>148.322,16</b>
(-) Disponibilidade de caixa = (Deduções anexo V)	0,00	2.323,52	77.951,50
(-) Demais ativos financeiros	0,00	0,00	0,00
<b>(=) SALDO D DÍVIDA CONS. LIQUIDA</b>	<b>185.867,00</b>	<b>164.957,48</b>	<b>70.370,66</b>
(+) Receita de privatizações	0,00	0,00	0,00
(-) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
<b>(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA</b>	<b>185.867,00</b>	<b>164.957,48</b>	<b>70.370,66</b>
<b>2. RESULTADO NOMINAL</b>	<b>-79.658,00</b>	<b>-20.909,52</b>	<b>-94.586,82</b>

### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016
1. INSS	185.867,00	167.281,00	148.322,16
<b>TOTAIS</b>	<b>185.867,00</b>	<b>167.281,00</b>	<b>148.322,16</b>

\*O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal

\*Tomou-se como base a previsão de dívida consolidada líquida do exercício de 2013  
265.525,00

  
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

LDO ANO BASE 2014  
**ANEXO V – RESULTADO NOMINAL**  
 Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	474.152,52	379.322,02	265.525,00	185.867,00	167.281,00	148.322,16
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323,52	77.951,50
Ativo Disponível	689.984,20	100.291,91	130.379,48	169.493,32	220.341,32	316.408,10
Haveres Financeiros	39.909,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Resto a pagar processados	795.750,51	150.121,00	181.681,50	272.522,25	218.017,80	238.456,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	474.152,52	379.322,02	265.525,00	185.867,00	164.957,48	70.370,66
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV) - (V)	474.152,52	379.322,02	265.525,00	185.867,00	164.957,48	70.370,66
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	-203.723,29	-94.830,50	-113.797,02	-79.658,00	-20.909,52	-94.586,82

\* O Cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional

\*(a) refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010  
 R\$ 677.875,81

  
 JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

## ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO IV

### Evolução do Patrimônio Líquido

#### LDO ANO BASE 2014

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	2.758.104,44	158,39%	1.067.434,63	-10,75%	1.196.056,53	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	2.758.104,44	158,39%	1.067.434,63	-10,75%	1.196.056,53	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>2.758.104,44</b>	<b>158,39%</b>	<b>1.067.434,63</b>	<b>-10,75%</b>	<b>1.196.056,53</b>	<b>100,00%</b>

  
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

## ANEXO IX - DEMONSTRATIVO V

Origem e Aplicação dos Resultados Obtidos com a Alienação de Ativos

LDO ANO BASE 2014

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (d)	2010
RECEITA DE CAPITAL	0,00	102.283,38	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	102.283,38	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	102.283,38	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>102.283,38</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	91.956,81	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	91.956,81	0,00
Investimentos	0,00	91.956,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>91.956,81</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	10.326,57	10.326,57	0,00

  
 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**

LDO ANO BASE 2014

**ANEXO X - DEMONSTRATIVO VII**

**Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2014	2015	
O município de Nova Módica não possui nenhum tipo de re- núncia fiscal.			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

  
JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

### ANEXO XI - RISCOS FISCAIS LDO ANO BASE 2014 LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04/05/2000 (Art. 4º, § 3º)

Identificação dos Riscos	2014	Providência	2014
1 Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais apartir da Reserva de Contingência.	100.000,00
2 Riscos Fiscais	10.000,00		0,00
3 - Eventos Fiscais Imprevistos	70.000,00		0,00
<b>Soma</b>	<b>100.000,00</b>		<b>100.000,00</b>

\* A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

\* Riscos Fiscais: Extinção de tributos.

\* Eventos Fiscais Imprevistos: Calamidade pública, frustração de arrecadação prevista.

\* Passivos Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas.

JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

*José Antônio dos Santos*  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2014**

LRF, art. 4º, § 1º


ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB)x100	Corrente (b)	Constante	(a/PIB)x100	Corrente (c)	Constante	(a/PIB)x100
Receita Total	13.053.806,60	12.455.922,33	0,284%	13.859.223,20	13.053.806,60	0,289%	14.670.000,00	13.859.223,20	0,295%
Receitas Primárias (I)	12.720.905,60	12.138.268,70	0,277%	13.481.147,20	12.697.702,16	0,282%	14.406.100,00	13.609.908,34	0,289%
Despesas Total	13.053.806,60	12.455.922,33	0,284%	13.859.223,20	13.053.806,60	0,289%	14.670.000,00	13.859.223,20	0,295%
Despesas Primárias (II)	12.883.927,60	12.293.824,05	0,280%	13.672.421,20	12.877.860,43	0,286%	14.520.000,00	13.717.513,35	0,292%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-163.022,00	-155.555,34	-0,004%	-191.274,00	-180.158,28	-0,004%	-113.900,00	-107.605,01	-0,002%
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,000%	0,00	0,00	0,000%
Dívida Pública Consolidada	185.867,00	177.354,01	0,004%	167.281,00	157.569,61	0,003%	148.322,16	140.124,74	0,003%
Dívida Consolidada Líquida	185.867,00	177.354,01	0,004%	164.957,48	155.371,12	0,003%	70.370,66	66.481,44	0,001%

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	6,00%	5,50%	5,90%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,06	2,08	2,08
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	5,76%	4,85%	5,00%
Soma do Índice Crescimento PIB real	3,50%	4,10%	4,00%
Projeção do PIB Nacional	4.600.000.000,00	4.788.600.000,00	4.980.144.000,00

Metodologia de Cálculo Valores Constantes	2014	2015	2016
Índices de Deflação	1,0480	1,0617	1,0565

FONTE: METAS ANUAIS LDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, IBGE, INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA, DEPEC BRADESCO E FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO.

  
**JOSE ANTÔNIO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA - EXERCÍCIO DE 2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II - 2014

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ORÇADO										ESTIMADO										
	2011					2012					2013					2014		2015		2016	
	2011	2012	2013	MÉDIA	% Ajuste	2011	2012	2013	MÉDIA	% Ajuste	2014	2015	2016	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor		
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	9.758.594,05	10.124.795,00	11.979.697,00	10.620.998,68	21,21%	12.873.866,40	13.622.288,20	5,81%	13.622.288,20	6,96%	14.570.200,00	14.570.200,00	6,96%	14.570.200,00	6,96%	14.570.200,00	6,96%	14.570.200,00	6,96%	14.570.200,00	
1 - RECEITAS CORRENTES	293.202,20	417.227,00	504.701,00	405.043,40	32,10%	535.050,00	569.834,00	6,50%	569.834,00	6,00%	604.000,00	604.000,00	6,00%	604.000,00	6,00%	604.000,00	6,00%	604.000,00	6,00%	604.000,00	
11 - Receita Tributária	75.337,40	67.478,00	85.450,00	76.088,47	19,60%	91.004,00	96.919,00	6,50%	96.919,00	7,93%	104.600,00	104.600,00	7,93%	104.600,00	7,93%	104.600,00	7,93%	104.600,00	7,93%	104.600,00	
12 - Receitas de Contribuições	58.072,42	51.718,00	59.679,00	56.489,81	12,48%	63.542,00	67.670,00	6,50%	67.670,00	9,21%	73.900,00	73.900,00	9,21%	73.900,00	9,21%	73.900,00	9,21%	73.900,00	9,21%	73.900,00	
13 - Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15 - Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Receitas de Serviços	0,00	0,00	12.066,00	7.800,00	64,68%	12.845,00	13.680,00	6,50%	13.680,00	5,26%	14.400,00	14.400,00	5,26%	14.400,00	5,26%	14.400,00	5,26%	14.400,00	5,26%	14.400,00	
17 - Transferências Correntes	9.287.468,82	9.469.276,00	11.203.174,00	9.986.639,61	20,50%	12.033.848,00	12.744.224,20	5,90%	12.744.224,20	7,02%	13.638.300,00	13.638.300,00	7,02%	13.638.300,00	7,02%	13.638.300,00	7,02%	13.638.300,00	7,02%	13.638.300,00	
19 - Outras Receitas Correntes	44.513,21	107.672,00	114.627,00	88.937,40	54,69%	137.577,40	129.981,00	-5,54%	129.981,00	3,88%	135.000,00	135.000,00	3,88%	135.000,00	3,88%	135.000,00	3,88%	135.000,00	3,88%	135.000,00	
99 - Dedução da Receita Corrente	-1.360.108,49	-1.326.355,60	-1.598.890,40	-1.428.451,50	19,22%	-1.702.958,80	-1.791.889,00	5,22%	-1.791.889,00	5,49%	-1.890.200,00	-1.890.200,00	5,49%	-1.890.200,00	5,49%	-1.890.200,00	5,49%	-1.890.200,00	5,49%	-1.890.200,00	
20 - RECEITAS DE CAPITAL	152.283,38	1.763.673,00	1.877.611,00	1.264.522,46	48,90%	1.882.899,00	2.028.824,00	7,75%	2.028.824,00	-1,91%	1.990.000,00	1.990.000,00	-1,91%	1.990.000,00	-1,91%	1.990.000,00	-1,91%	1.990.000,00	-1,91%	1.990.000,00	
21 - Operações de Crédito	0,00	226.674,00	241.318,00	155.997,33	-9,67%	140.906,00	173.604,00	23,21%	173.604,00	-42,40%	100.000,00	100.000,00	-42,40%	100.000,00	-42,40%	100.000,00	-42,40%	100.000,00	-42,40%	100.000,00	
22 - Alienação de Bens	102.283,38	113.337,00	120.659,00	112.093,13	14,59%	128.453,00	136.802,00	6,50%	136.802,00	-34,21%	90.000,00	90.000,00	-34,21%	90.000,00	-34,21%	90.000,00	-34,21%	90.000,00	-34,21%	90.000,00	
24 - Transferências de Capital	50.000,00	1.423.662,00	1.515.634,00	986.432,00	61,93%	1.613.540,00	1.718.418,00	6,50%	1.718.418,00	4,75%	1.800.000,00	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	
TOTAL	8.550.768,94	10.562.022,40	12.258.417,60	10.457.069,65	24,83%	13.053.806,60	13.859.223,20	6,17%	13.859.223,20	5,85%	14.670.000,00	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	

MEMÓRIA DE CÁLCULO	ORÇADO										ESTIMADO										
	2011					2012					2013					2014		2015		2016	
	2011	2012	2013	MÉDIA	% Ajuste	2011	2012	2013	MÉDIA	% Ajuste	2014	2015	2016	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor	% Ajuste	Valor		
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	7.756.740,44	9.380.071,40	11.006.565,60	9.381.125,81	18,82%	11.146.808,60	11.821.426,20	6,05%	11.821.426,20	6,52%	12.591.700,00	12.591.700,00	6,52%	12.591.700,00	6,52%	12.591.700,00	6,52%	12.591.700,00	6,52%	12.591.700,00	
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	4.364.035,98	4.230.713,60	5.566.860,00	4.720.536,53	25,18%	5.909.149,00	6.273.688,00	6,17%	6.273.688,00	4,72%	6.570.000,00	6.570.000,00	4,72%	6.570.000,00	4,72%	6.570.000,00	4,72%	6.570.000,00	4,72%	6.570.000,00	
31 - Pessoal e Encargos Sociais	403,56	14.606,00	15.485,00	10.164,85	61,55%	16.421,00	17.423,00	6,10%	17.423,00	24,55%	21.700,00	21.700,00	24,55%	21.700,00	24,55%	21.700,00	24,55%	21.700,00	24,55%	21.700,00	
32 - Juros e Encargos da Dívida	3.392.300,90	5.134.751,80	5.424.220,60	4.650.424,43	12,27%	5.221.238,60	5.530.315,20	5,92%	5.530.315,20	8,49%	6.000.000,00	6.000.000,00	8,49%	6.000.000,00	8,49%	6.000.000,00	8,49%	6.000.000,00	8,49%	6.000.000,00	
33 - Outras Despesas Correntes	794.028,50	1.081.951,00	1.151.852,00	1.009.277,17	79,04%	1.806.998,00	1.937.797,00	7,24%	1.937.797,00	2,09%	1.978.300,00	1.978.300,00	2,09%	1.978.300,00	2,09%	1.978.300,00	2,09%	1.978.300,00	2,09%	1.978.300,00	
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	610.139,59	857.837,00	913.257,00	793.744,53	103,28%	1.613.540,00	1.718.418,00	6,50%	1.718.418,00	4,75%	1.800.000,00	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	4,75%	1.800.000,00	
44 - Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	40.000,00	50.000,00	25,00%	50.000,00	0,00%	50.000,00	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%	50.000,00	0,00%	50.000,00	
45 - Inversões Financeiras	183.888,91	224.114,00	238.595,00	215.532,64	-28,80%	153.458,00	169.379,00	10,37%	169.379,00	-24,25%	128.300,00	128.300,00	-24,25%	128.300,00	-24,25%	128.300,00	-24,25%	128.300,00	-24,25%	128.300,00	
46 - Amortização Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	0,00%	100.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	8.550.768,94	10.562.022,40	12.258.417,60	10.457.069,65	24,83%	13.053.806,60	13.859.223,20	6,17%	13.859.223,20	5,85%	14.670.000,00	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	5,85%	14.670.000,00	
TOTAL (IV) = (III+II)	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (V) = (REC - DESP)	0,00	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MÓDICA**  
**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS**  
**DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

	EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2014
Aumento Permanente de	Receita	795.389,00
(-) Transferências Constitucionais		610.641,00
(-) Transferências ao FUNDEB		184.017,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)</b>		<b>731,00</b>
Redução Permanente da	Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>		<b>731,00</b>
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>		<b>731,00</b>

  
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

